



25 de fevereiro de 2021  
014/2021-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Alterações em Normativos de Acesso e Normativos da Câmara B3**

Informamos que, em **01/03/2021**, entrarão em vigor novas versões do Manual de Acesso da B3, do Regulamento da Câmara B3 e do Manual de Administração de Risco da Câmara B3.

As alterações promovidas nos normativos, indicadas em detalhes no Anexo deste Ofício Circular, referem-se à estrutura de salvaguardas da Câmara B3, conforme disposto a seguir.

- i.** Transformação das contribuições de participantes de negociação plenos (PNP) e participantes de liquidação (PL) na forma de garantia mínima não operacional (GMNO) em contribuições para o fundo de liquidação (FLI), com as correspondentes adequações quanto ao:
  - a) depósito de garantias como requisito de acesso de PNP e PL;
  - b) destinação dos recursos do FLI;
  - c) sequência de utilização de garantias e;
  - d) critério de liberação de garantias.
- ii.** Aprimoramentos de redação e correções de conteúdo, incluindo alteração para contemplar os recursos da B3 exclusivamente dedicados à Câmara B3 como um dos componentes da estrutura de salvaguardas.
- iii.** Harmonização do Manual de Acesso da B3 ao disposto no Ofício Circular 007/2021 PRE, de 28/01/2021, nele refletindo os valores corrigidos requeridos como contribuição para o FLI.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



014/2021-PRE

A transformação de GMNO em contribuição para o FLI foi submetida pela B3 à consulta pública em 02/04/2019, divulgada por meio do Comunicado Externo 034/2019-VOP, para apreciação dos participantes e demais interessados durante 30 (trinta) dias.

O relatório da consulta pública, divulgado por meio do Comunicado Externo 063/2019-VOP, de 24/06/2019 e demais informações estão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Consulta Pública, Estrutura de salvaguardas.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis, a partir de 01/03/2021, em:

- Manual de Acesso da B3: [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Acesso Segmento BM&FBOVESPA, Acessar documentos; e
- Regulamento da Câmara B3 e Manual de Administração de Risco da Câmara B3: [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Monitoramento de Garantias, pelo telefone (11) 2565-5032 ou pelo e-mail [garantias@b3.com.br](mailto:garantias@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Cícero Augusto Viera Neto  
Vice-Presidente de Operações,  
Clearing e Depositária



014/2021-PRE

## Anexo do Ofício Circular 014/2021-PRE

### Descrição das Alterações

#### I. MANUAL DE ACESSO DA B3

##### Capítulo 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

- **Seção 2.1 – PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO, Subseção 2.1.5 Depósito de Garantias:** substituição de GMNO por FLI, na denominação da garantia requerida do PNP e atualização dos valores requeridos como contribuição para o FLI, conforme o Ofício Circular 007/2021-PRE, de 28/01/2021.
- **Seção 2.3 – MEMBROS DE COMPENSAÇÃO, Subseção 2.3.4 Depósito de Garantias:** atualização dos valores requeridos como contribuição para o FLI, conforme o Ofício Circular 007/2021-PRE, de 28/01/2021.
- **Seção 2.4 – PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO, Subseção 2.4.4 Depósito de Garantias:** substituição de GMNO por FLI, na denominação da garantia requerida do PL e atualização dos valores requeridos como contribuição para o FLI, conforme o Ofício Circular 007/2021-PRE, de 28/01/2021.

#### II. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

##### TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

##### Capítulo II: Participantes da Câmara na Liquidação pelo Saldo Líquido Multilateral

##### Seção IV: Participante de Negociação Pleno e Seção V: Participante de Liquidação

- **Art. 26, inciso III e Art. 30, inciso III:** inclusão de referência ao FLI no que se refere à responsabilidade do PNP e do PL pelo depósito de garantias.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1/8



014/2021-PRE

## **Capítulo IV: Administração de Risco**

### **Seção I: Disposições Gerais**

- **Art. 84, inciso III:** inclusão de PNP e PL na relação de contribuintes do FLI.
- **Art. 84, inciso V:** exclusão de referência à constituição de outras garantias do rol de finalidades de depósito das cotas do fundo de liquidez (Fundo de Investimento Liquidez da Câmara B3 – FILCB), uma vez que todas as cotas serão destinadas exclusivamente ao FLI.

### **Seção IV: Fundo de Liquidação**

- **Art. 106:** adequação da descrição da destinação do FLI, distinguindo as situações de cobertura de perdas de forma mutualizada e de forma não mutualizada.
- **Art. 107:** adequação da descrição das regras de utilização do FLI, de forma a incluir, além da utilização do FLI pela Câmara B3, a utilização pelo membro de compensação (MC) adimplente em caso de inadimplência de PNP ou de PL sob a sua responsabilidade.
- **Art. 108:** inclusão de menção às contribuições dos PNPs e PLs como recursos constituintes do FLI.
- **Art. 109:** inclusão, na sequência de utilização das contribuições para o FLI, das contribuições dos PNPs e PLs.
- **Art. 111, 112 e 113:** inclusão de menção às contribuições de PNPs e PLs para o FLI em relação, respectivamente, à recomposição do fundo, à cobrança em regresso do valor a ser recomposto e à alteração de metodologia e parâmetros que definem os valores das contribuições requeridas.

### **Seção V: Fundo de Liquidez**

- **Art. 116:** adequação do texto visando especificar a destinação das cotas do fundo de liquidez (FILCB) apenas para o FLI, excluindo referência à constituição de GMNO.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2/8

## Seção VII: Sequência de Utilização de Garantias

- **Art. 124:** no artigo, constam alterações relacionadas e alterações não relacionadas à conversão de GMNO em contribuição para o FLI.

As alterações relacionadas à conversão de GMNO em contribuição para o FLI são aquelas indicadas nos **incisos V, VII e XI** (sob a nova numeração), e consistem na inclusão das contribuições de PNPs e PLs para o FLI na sequência de utilização dos componentes da estrutura de salvaguardas.

As alterações não relacionadas à transformação de GMNO em contribuição para o FLI consistem em aprimoramento de redação ou correção, conforme o caso.

**Caput:** inclusão, dentre os componentes da estrutura de salvaguardas objeto da ordenação de que trata o artigo, do último componente a ser utilizado, já indicado no último inciso (recursos próprios da B3 dedicados à Câmara B3).

**Inciso II:** inclusão de texto para fazer constar o condicionamento da utilização de garantias livres do comitente inadimplente sob outros participantes à autorização destes, alinhando a redação à do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Seção 1.5 – Sequência de utilização de garantias).

**Inciso VI** (nova numeração): inclusão da utilização de garantias livres do PNP ou PL inadimplente vinculadas a MCs adimplentes, mediante autorização destes. A utilização dessas garantias baseia-se no mesmo conceito aplicado ao uso das garantias livres do comitente inadimplente de que trata o inciso II.

**Inciso XII** (nova numeração): inclusão do caráter exclusivo da destinação dos recursos da B3 a que se refere o inciso.

## III. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

### Capítulo 1 – Estrutura de salvaguardas

#### ▪ Seção 1.1 – Componentes da estrutura de salvaguardas

Em função da conversão de GMNO em contribuição para o FLI, a lista de salvaguardas da Câmara B3 foi ajustada, procedendo-se à:

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

- exclusão de GMNO da lista de componentes da estrutura de salvaguardas (antigo item (vi)); e
- inclusão das contribuições de PNPs e PLs para o FLI no antigo item (vii), renumerado como item (vi).

Adicionalmente, corrigiu-se a lista de salvaguardas com a inclusão do caixa da B3 exclusivamente dedicado à Câmara B3. Esse componente já é mencionado na Seção 1.5 – Sequência de utilização de garantias, bem como no Art. 124 do Regulamento da Câmara B3.

- **Seção 1.2 – Garantias depositadas pelos participantes:** exclusão da Subseção 1.2.3 – Garantia mínima não operacional, dada a conversão dessa garantia em contribuição para o FLI, e renumeração dos itens subsequentes desta Seção 1.2.
- **Seção 1.3 – Fundo de liquidação (FLI):** inclusão das contribuições de PNPs e PLs na lista de componentes do FLI e ajustes para refletir as características do fundo quando composto também por tais contribuições, em especial quanto a sua utilização em caso de inadimplência.
  - No caso de inadimplência de PNP ou PL, sem inadimplência do correspondente MC: (a) o FLI não é utilizado para mutualização de perdas decorrentes dessa inadimplência, ou seja, as contribuições dos participantes adimplentes não são utilizadas; e (b) o MC pode usar a contribuição do PNP ou PL inadimplente, observada a ordem de utilização de garantias estabelecida na Seção 1.5 – Sequência de utilização de garantias.
  - No caso de inadimplência de MC: o FLI é utilizado pela Câmara B3 para mutualizar perdas decorrentes dessa inadimplência, não havendo, na utilização das contribuições dos adimplentes, precedência em função da classe de participação desses contribuintes (ou seja, as contribuições de PNPs, PLs e MCs adimplentes são utilizadas simultaneamente, após o esgotamento da contribuição da B3).
  - Assim como o atual requisito de depósito de GMNO, são requeridas *N* contribuições do PNP ou PL que atue em *N* cadeias de liquidação.



014/2021-PRE

Na **Subseção 1.3.3 – Contribuições dos membros de compensação**, foi excluída menção de que os valores requeridos dos MCs de uma mesma categoria são iguais, uma vez que o valor requerido não é função de categoria de MC, mas sim da faixa de risco atribuída a cada MC, conforme detalhado no Manual de Acesso da B3.

- **Seção 1.4 – Administração do risco de liquidez, Subseção 1.4.1 – Fundo de Investimento Liquidez da Câmara B3 (FILCB):** exclusão da referência à GMNO como componente da estrutura de salvaguardas constituído por cotas do FILCB de titularidade de PNPs e PLs. Essas cotas passam a constituir contribuições desses participantes para o FLI.

- **Seção 1.5 – Sequência de utilização de garantias**

Os seguintes ajustes na sequência de utilização de garantias em caso de inadimplência foram realizados em função da conversão de GMNO em contribuição para o FLI:

- exclusão de referência à GMNO; e
- inclusão das contribuições de PNPs e PLs para o FLI.

Tal como no Art. 124 do Regulamento da Câmara B3, constam também mudanças não relacionadas à conversão de GMNO em contribuição para o FLI, quais sejam:

- inclusão, no primeiro parágrafo, do último componente da estrutura de salvaguardas (recursos da B3), já indicado na sequência de utilização das garantias; e
- inclusão, na sequência de utilização, das garantias livres do PNP ou PL inadimplente vinculadas a outros MCs que não o inadimplente, mediante autorização destes.

- **Seção 1.6 – Nível de cobertura da estrutura de salvaguardas para risco de crédito:** alteração, no quarto parágrafo, da lista de componentes da estrutura de salvaguardas passíveis de alteração caso o teste de estresse de crédito indique insuficiência da estrutura para o nível de cobertura desejado, com a exclusão de referência à GMNO e inclusão de referência às contribuições de PNPs e PLs para o FLI.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.  
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

5/8

- **Seção 1.8 – Disposições gerais**

**Subseção 1.8.2 – Atualização dos valores requeridos e cumprimento das obrigações de aporte para a estrutura de salvaguardas:** exclusão do parágrafo sobre valores devidos por PNPs e PLs como GMNO e inclusão de PNPs e PLs no parágrafo seguinte, sobre valores devidos como contribuição para o FLI.

**Subseção 1.8.4 – Depósito e retirada de garantias:** complementação do texto do último parágrafo, incluindo PNPs e PLs como contribuintes do FLI.

## **Capítulo 2 – Procedimentos em caso de inadimplência ou situação de devedor operacional**

- **Seção 2.1 – Cadeia de responsabilidades, Subseção 2.1.3 – Responsabilidade do participante de negociação pleno e do participante de liquidação:** inclusão de referência ao FLI no item (ii), que trata da responsabilidade do PNP e PL pelo depósito de garantias.

- **Seção 2.4 – Inadimplência de participante de negociação pleno ou participante de liquidação, Subseção 2.4.4 – Utilização de garantias, item (b):** inclusão de menção à utilização da contribuição do PNP ou PL inadimplente após a utilização das demais garantias por ele depositadas.

- **Seção 2.5 – Inadimplência de membro de compensação, Subseção 2.5.4 – Utilização de garantias**

**Item (a):** do título foi excluído o trecho “vinculadas às contas de comitentes sob responsabilidade do membro de compensação declarado inadimplente”, por não ser necessária essa qualificação.

**Item (b):** do título foi excluído o trecho “sob responsabilidade do membro de compensação declarado inadimplente”, por não ser necessária essa qualificação. Além disso, o texto que define as garantias de que trata esse item foi complementado com a menção à contribuição para o FLI.

**Item (c):** foram realizados ajustes no texto sobre a ordem de precedência de utilização das garantias do MC inadimplente, de modo a contemplar as contribuições de PNPs e PLs para o FLI.

- **Seção 2.6 – Utilização de garantias em caso de falta de identificação de participante inadimplente**

**Subseção 2.6.2 – Inadimplência de participante de negociação pleno ou participante de liquidação:** no conteúdo que trata do caso de inadimplência do PNP ou PL sem a identificação do comitente e do PN faltoso foi incluída a contribuição desse PNP ou PL para o FLI entre as garantias a serem utilizadas antes das garantias dos comitentes devedores considerados inadimplentes em decorrência da não identificação de comitente inadimplente.

**Subseção 2.6.3 – Inadimplência de membro de compensação**

**Item (a):** a alteração na descrição das garantias passíveis de utilização é semelhante à alteração feita na Subseção 2.6.2.

**Item (b):** foi inserido texto para destacar que as contribuições para o FLI estão incluídas nas garantias, passíveis de utilização, dos PNPs e PLs devedores considerados inadimplentes em decorrência da não identificação de PNP ou PL inadimplente.

## **Capítulo 6 – Administração de garantias**

- **Seção 6.1 – Critério de elegibilidade**

**Subseção 6.1.1 – Ativos elegíveis, item Cota do Fundo de Investimento da Câmara B3 (FILCB):** exclusão de referência à GMNO como componente da estrutura de salvaguardas constituído por cotas do FILCB.

**Subseção 6.1.2 – Finalidade da garantia**

As seguintes alterações decorrem da conversão de GMNO em contribuição para o FLI:

- exclusão da finalidade “garantia mínima não operacional” da lista de finalidades e das tabelas 6.2 e 6.3; e
- inclusão, na tabela 6.2, do PNP e do PL como contribuintes para o FLI.

Adicionalmente, visando atualizar o manual, foi excluído o parágrafo sobre a possibilidade de aceitação de moeda nacional e título público federal para constituição de FLI e GMNO até a obtenção de aprovação regulatória relativamente ao FILCB, uma vez que tal aprovação já ocorreu.



014/2021-PRE

- **Seção 6.4 – Monitoramento e atendimento das chamadas de garantia, Subseção 6.4.1 – Periodicidade das chamadas de garantia:** exclusão de referências à GMNO ao longo da subseção.

- **Seção 6.5 – Procedimentos de depósito e retirada de garantia**

**Introdução:** substituição da finalidade “garantia mínima não operacional” pela finalidade “contribuição para o fundo de liquidação”, na relação de garantias que podem ser movimentadas apenas por PNP ou PL.

**Subseção 6.5.1.1 – Requisição de depósito de garantia:** inclusão da contribuição para o FLI no rol de garantias cujas requisições de depósito cabem ao PNP ou PL registrar.

**Subseção 6.5.2.1 – Requisição de retirada de garantia:** inclusão da contribuição para o FLI no rol de garantias cujas requisições de retirada cabem ao PNP ou PL registrar.

**Subseção 6.5.2.2 – Análise da requisição de retirada de garantia – critério de liberação de garantia**

**Item (b):** neste item, sobre a liberação de garantias depositadas por PNP e PL, foi incluída lista de finalidades de garantia para as quais podem ser alocadas garantias depositadas por PNP ou PL, visando o mesmo padrão adotado no item (c), referente a garantias depositadas por MC.

**Item (b.2):** neste item, sobre saldo livre de garantias depositadas como GMNO, as referências à GMNO foram substituídas por referências à contribuição do PNP ou PL para o FLI, de modo que o item verse sobre saldo livre dessas contribuições.